

<b>TÍTULO:</b> REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	<b>PÁGINAS:</b> 19 <b>DATA DA EMISSÃO:</b> 21/08/2025 <b>Nº REVISÃO:</b> 03
<b>ELABORADOR:</b> JULIANA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA	<b>VERIFICADOR:</b> ROBERTA ARAUJO DOS SANTOS
<b>ÓRGÃO APROVADOR:</b> COLEGIADO DO CONSELHO DELIBERATIVO	

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Entidade e do Objetivo do presente Regulamento	2
CAPÍTULO II	Do Glossário	2
CAPÍTULO III	Das Fontes e Limites de Custeio Administrativo	5
CAPÍTULO IV	Da Gestão dos Recursos	7
CAPÍTULO V	Do Critério de Rateio das Despesas Administrativas	7
CAPÍTULO VI	Da Constituição do PGA e Movimentação de Recursos	7
CAPÍTULO VII	Dos Indicadores de Gestão Administrativa	10
CAPÍTULO VIII	Dos Critérios Quantitativos e Qualitativos	11
CAPÍTULO IX	Política e Remuneração dos Investimentos do PGA	12
CAPÍTULO X	Orçamento	12
CAPÍTULO XI	Da Transferência de Administração de Planos de Benefícios	13
CAPÍTULO XII	Da Retirada de Patrocinador	14
CAPÍTULO XIII	Da Adesão de Novo Patrocinador	14
CAPÍTULO XIV	Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios	15
CAPÍTULO XV	Da Cisão de Plano de Benefícios Administrado pela FUNSSEST	15
CAPÍTULO XVI	Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios	16
CAPÍTULO XVII	Da Extinção da FUNSSEST	16
CAPÍTULO XVIII	Da Extinção de um Plano Administrado pela FUNSSEST	17
CAPÍTULO XIX	Transparência das Informações da Gestão Administrativa	17
CAPÍTULO XX	Da Aprovação e Alteração do Regulamento	18
CAPÍTULO XXI	Das Disposições Gerais e Transitórias	18
ANEXO I		19

## CAPÍTULO I

### DA ENTIDADE E DO OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

**Art. 1º** A **Fundação de Seguridade Social da Arcelormittal Brasil** - FUNSSEST, doravante designado simplesmente FUNSSEST, é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios e assistenciais em favor de seus Participantes, Assistidos e beneficiários.

**Art. 2º** O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa – PGA da FUNSSEST, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário e planos assistenciais de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO II

### DO GLOSSÁRIO

**Art. 3º** As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado, independentemente de constarem em destaque ou com iniciais maiúsculas ou minúsculas, no singular ou no plural:

- I.**Assistido:** Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II.**Cisão de Planos:** transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III.**Custeio Administrativo:** recursos destinados à cobertura das despesas da gestão administrativa da FUNSSEST;
- IV.**Despesas da Gestão Administrativa ou Despesas Administrativas:** gastos realizados pela FUNSSEST na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário e planos assistenciais, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;

- V. **Despesas Administrativas Comuns:** gastos realizados pela FUNSSEST, atribuídos ao conjunto de planos de benefícios por ela administrados;
- VI. **Despesas Administrativas Específicas:** gastos específicos de cada plano de benefícios administrados pela FUNSSEST;
- VII. **Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- VIII. **Dotação inicial:** aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pelo Patrocinador ou Participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- IX. **Estudo de viabilidade da gestão administrativa:** estudo elaborado pela entidade fechada de previdência complementar, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;
- X. **Fontes de custeio administrativo:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;
- XI. **Fundo Administrativo Compartilhado:** fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registo de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário; fundo para cobertura de despesas administrativas relacionadas a gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar;
- XII. **Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário ou Fundo Administrativo:** patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo acrescido do rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela FUNSSEST

na administração dos planos de benefícios,;

**XIII.Fusão de Planos:** união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios ou PGA;

**XIV.Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

**XV.Operação de fomento e inovação:** ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

**XVI.Orçamento:** instrumento de planejamento que define as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;

**XVII.Participante:** pessoa física que aderir a um dos planos de benefícios administrados pela FUNSSEST e que ainda não se encontre na condição de Assistido;

**XVIII.Patrocinador:** toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos de benefícios administrados pela FUNSSEST;

**XIX.Planos Assistenciais:** planos de assistência à saúde em autogestão autorizados a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com base no art. 76 da Lei Complementar nº 109/2001 com patrimônio integralmente independente do PGA e dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

**XX.Plano de Custeio:** documento elaborado anualmente, ou em menor período quando necessário, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano de benefícios de caráter previdenciário, no qual se estabelecem as contribuições necessárias à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e às fontes para cobertura das despesas administrativas;

**XXI.Plano de gestão administrativa (PGA):** registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pela Entidade e aos fundos administrativos, na forma deste regulamento;

- XXII. Receita da Gestão Administrativa ou Receitas Administrativas:** parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;
- XXIII. Receitas diretas da gestão administrativa:** recursos provenientes das atividades de gestão da entidade fechada de previdência complementar e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros;
- XXIV. Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios:** parcela do patrimônio do plano destinada à garantia de cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano de benefícios;
- XXV. Retirada de Patrocinador:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o Patrocinador, a FUNSSEST e os respectivos Participantes e Assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XXVI. Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;
- XXVII. Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa; e
- XXVIII. Transferência de Administração:** transferência do gerenciamento de um plano de benefícios de uma entidade para outra, mantido o mesmo Patrocinador.

### CAPÍTULO III

#### DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Art. 4º** Os recursos necessários à cobertura das despesas de gestão administrativa da FUNSSEST serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciário e planos assistenciais, bem como pelo fluxo de investimentos, podendo ainda, terem origem externas como as receitas diretas da gestão administrativa.

**§1º** Para assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela FUNSSEST, as sobras dos recursos oriundos das fontes de custeio e não utilizados em sua totalidade, mais os rendimentos destes recursos investidos constituirão os fundos administrativos dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

**§2º** As Despesas Administrativas dos planos assistenciais serão reembolsadas integralmente ao PGA pelos planos assistenciais.

**Art. 5º** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da FUNSSEST e dos planos por ela geridos, poderão ser:

I. receitas da gestão administrativa:

- a. taxa de administração;
- b. taxa de carregamento;
- c. aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d. encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e. doações;
- f. dotações iniciais;
- g. receitas diretas da gestão administrativa; e
- h. outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão;

II. resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III. utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

**§1º** As fontes de custeio de cada plano de benefícios serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da FUNSSEST e incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio.

**§2º** O recebimento de receitas diretas da gestão administrativa será precedido de análise de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, e são passíveis de identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO DOS RECURSOS

**Art. 6º** A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do Fundo Administrativo serão individualizados por plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela FUNSSEST. Desta forma, o Fundo Administrativo de cada plano de benefícios de caráter previdenciário será contabilizado e controlado separadamente, demonstrando suas variações e montantes individuais.

## CAPÍTULO V

### DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 7º** As Despesas Administrativas Específicas de cada plano de benefícios serão custeadas integralmente pelo respectivo plano, não cabendo rateio entre os demais planos.

**Art. 8º** As Despesas Administrativas Comuns serão custeadas pelos planos de benefícios por meio dos critérios constantes do “Anexo I” do presente regulamento.

## CAPÍTULO VI

### DA CONSTITUIÇÃO DO PGA E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 9º** O PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de benefícios previdenciais, tendo por base os saldos registrados em 31 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Único:** Quando da sua constituição, os ativos a serem transferidos para o PGA, deverão estar de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 10** O patrimônio do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário será constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos que tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela FUNSSEST na administração dos planos de benefícios de caráter

previdenciário, na forma dos seus Regulamentos.

**§1º** A Entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo dos Planos de Caráter Previdenciário para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

**§2º** Os recursos dos Fundos Administrativos com Participação dos Planos poderão ser destinados, na proporção da sua participação no patrimônio do plano de gestão administrativa, para cobertura de despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, desde que não impliquem aumento das despesas fixas, e para despesas da gestão administrativa, quando estas comprovadamente forem superiores às receitas da gestão administrativa.

**Art. 11** O patrimônio do Fundo Administrativo Compartilhado será constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário.

**§1º** Mediante aprovação do conselho deliberativo, poderá ser constituído Fundo administrativo compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, conforme limites previstos na lei.

**§2º** A autorização para a constituição do fundo administrativo compartilhado fica condicionada a segregação prévia de valores para o funcionamento da entidade e para operação dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela administrados, pelo período mínimo dos próximos doze meses.

**§3º** Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados à FUNSSEST nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação, transferência de administração ou qualquer outra forma de reorganização, bem como no caso de retirada de planos de benefícios.

**§4º** Na hipótese de extinção ou liquidação extrajudicial da entidade, observada a necessária destinação aos planos de benefícios administrados, o fundo administrativo compartilhado será rateado entre os planos na mesma proporção de sua constituição.

**§5º** O registro de recursos no fundo administrativo compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio do plano de gestão administrativa, que deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:

- a. necessidade de custeio das despesas administrativas dos planos de benefícios operados, com aderência ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros;
- b. necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos patrocinadores, instituidores e participantes aos planos de benefícios administrados;
- c. análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas; e
- d. viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos estabelecidos no artigo anterior.

**§6º** O estudo de viabilidade previsto no item anterior deve:

- a. ser documentado e elaborado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho deliberativo, acompanhado de parecer do conselho fiscal;
- b. ser revisado periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, enquanto existir fundo administrativo compartilhado registrado, observado a alínea anterior;
- c. indicar a necessidade ou possibilidade de reversão de recursos usados para a constituição do fundo administrativo compartilhado aos planos de benefícios de caráter previdenciário, na proporção do montante destinado pelo plano de benefícios para a constituição do fundo; e
- d. ser elaborado com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir de análises preliminares, pesquisa de mercado, escopo do projeto, informações financeiras, identificação de possíveis obstáculos e soluções alternativas, projeções e estimativas das receitas e despesas da gestão administrativa, reavaliações periódicas e, se possível, com duas opções técnicas.

**§7º** A revisão estudo de viabilidade deve considerar todos os aspectos exigidos para o estudo de viabilidade administrativa e avaliar os benefícios alcançados com a constituição do fundo compartilhado.

**§8º** O montante do fundo administrativo compartilhado não poderá exceder 30% (trinta por cento) do total combinado entre o saldo desse fundo e o saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário. Caso o limite seja ultrapassado, caberá adequação até o encerramento do segundo exercício subsequente, garantindo a devolução do excedente ao fundo administrativo dos planos de benefícios de origem.

**§9º** Novas destinações de recursos ao fundo administrativo compartilhado ficam restritas enquanto se mantiver o excesso em relação ao limite de que trata o item anterior.

**§10º** Na hipótese de ocorrência de alguma das operações de que trata o §3º, o reenquadramento ao limite deve ser efetivado previamente à operação.

**§11º** Os recursos do fundo administrativo compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 12** Visando garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pela FUNSSEST, por meio de indicadores de gestão administrativa que deverão ser definidos pela Diretoria Executiva e acompanhados pelo Conselho Fiscal para acompanhamento e controle comparativo a FUNSSEST deverá adotar, no mínimo:

- a. a taxa de administração, em relação:
  - i. ao total de participantes e assistidos; e
  - ii. aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- b. a taxa de carregamento, em relação:
  - i. ao total de participantes e assistidos; e
  - ii. às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;
- c. as despesas da gestão administrativa em relação:

- i. ao total de participantes e assistidos;
  - ii. aos recursos garantidores dos planos de benefícios de carácter previdenciário administrados;
  - iii. ao ativo total;
  - iv. ao fundo administrativo dos planos de benefícios de carácter previdenciário;
  - v. às receitas da gestão administrativa; e
  - vi. ao valor estabelecido para o exercício;
- d. as despesas com pessoal, em relação:
- i. às receitas da gestão administrativa; e
  - ii. às despesas da gestão administrativa totais;
- e. a evolução dos fundos administrativos; e
- f. a observância ao limite de 30% (trinta por cento) do somatório do saldo do fundo administrativo compartilhado com o saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de carácter previdenciário, relativamente ao fundo administrativo compartilhado.

**Art. 13** O Conselho Deliberativo estabelecerá, quando da aprovação do orçamento anual, as metas para os indicadores de gestão administrativa de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela FUNSSEST.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

**Art. 14** Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- i. Os recursos garantidores dos planos de benefícios de carácter previdenciário administrados;

- ii. As contribuições e os benefícios concedidos;
- iii. A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- iv. O número de participantes e assistidos;
- v. A utilização do fundo administrativo;
- vi. As fontes de custeio administrativo; e
- vii. A forma de gestão dos investimentos.

**Art. 15** As variações entre os valores orçados e aqueles realizados para a totalidade das despesas administrativas deverão estar justificadas pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IX**

### **POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO PGA**

**Art. 16** Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação e a sua Política de Investimento específica aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da EFPC.

**Art. 17** A apropriação dos rendimentos do PGA, decorrente das aplicações dos recursos estabelecidos em conformidade com a Política de Investimentos, incorporarão as fontes de custeio do PGA.

## **CAPÍTULO X**

### **ORÇAMENTO**

**Art. 18** Anualmente, ao final de cada exercício contado a partir da data de início de vigência deste Regulamento, por ocasião da aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão, de modo a permitir uma melhor avaliação das despesas administrativas da Entidade.

**§1º** O orçamento anual poderá ser alterado durante o exercício a que se refere, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§2º** O orçamento anual será elaborado pela diretoria executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo e considerará:

- i. complexidade e o porte da entidade fechada de previdência complementar e as especificidades dos planos de benefícios administrados;
- ii. os objetivos e o planejamento da Entidade; e
- iii. no mínimo, para o período a que se refira, as projeções:
  - a. das fontes de custeio administrativo; e
  - b. das despesas da gestão administrativa.

**§3º** Deverá ser elaborado orçamento plurianual caso constituam o fundo administrativo compartilhado, para os três exercícios subsequentes, tendo por rito de elaboração, aprovação e conteúdo os mesmos previstos para o orçamento anual.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Art. 19** Na Transferência de Administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no Fundo Administrativo do plano a ser transferido, parcela será transferida juntamente com os demais recursos.

**§1º** Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que integram o Fundo Administrativo contabilizados em nome do plano de benefícios a ser transferido, devem ser proporcionalizados em relação à totalidade dos Fundos Administrativos do PGA e deduzidos dos valores dos ativos permanentes de acordo com essa mesma proporção, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência;

**§2º** Do resultado, após a dedução prevista no Parágrafo 1º, será elaborada uma avaliação técnica por profissional habilitado, para apurar os recursos necessários, que permanecerão na FUNSSEST, para cobertura de gastos decorrentes da perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades da FUNSSEST, dentre outros.

**§3º** Na hipótese de Transferência de Administração deverá ser elaborado um documento

específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de plano de benefícios.

## CAPÍTULO XII

### DA RETIRADA DE PATROCINADOR

**Art. 20** A Retirada de Patrocinador somente poderá ocorrer em consonância com os ditames legais e desde que os Patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a FUNSSEST, relativamente aos Participantes, Assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

**Art. 21** Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, o Patrocinador deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a Retirada de Patrocinador, será realizado cálculo, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

**Parágrafo Único:** O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

**Art. 22** Deverá ser constituído no PGA da FUNSSEST, um Fundo Administrativo correspondente aos valores das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

**Art. 23** Deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Retirada de Patrocinador.

## CAPÍTULO XIII

### DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR

**Art. 24** Será admitido o ingresso de novo Patrocinador com seus respectivos Participantes e Assistidos a qualquer plano de benefícios administrado pela FUNSSEST, exceção àqueles planos em extinção.

**§1º** O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos recursos administrativos correspondentes ao ingresso de nova empresa Patrocinadora.

**§2º** Se previsto no plano de custeio, o novo Patrocinador deverá dotar o Fundo Administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de Participantes e Assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

**§3º** Na ocorrência de adesão de novo Patrocinador será elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de nova empresa Patrocinadora ao plano administrado pelo FUNSSEST.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO**

**Art. 25** Na hipótese da FUNSSEST passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela FUNSSEST ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de Custeio Administrativo, de acordo com o modelo de gestão administrativo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§1º** Para a recepção de planos de benefícios por transferência, deverá ser elaborado cálculo por profissional habilitado, para avaliação dos recursos necessários à composição do Fundo Administrativo do plano a ser recepcionado.

**§2º** Deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Inclusão de novo plano de benefícios para administração da FUNSSEST.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FUNSSEST**

**Art. 26** Na Cisão de um ou mais plano de benefícios geridos pela FUNSSEST, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano originário no PGA poderá ser distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da FUNSSEST.

**§ 1º** Em caso de Transferência de Administração ou da Retirada de Patrocinador após Cisão,

prevalecerão as regras de Transferência de Administração de planos de benefícios ou de Retirada de Patrocinador, estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de Cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de Transferência de Administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

§ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

## CAPÍTULO XVI

### DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

**Art. 27** Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela FUNSSEST, decorrente de migração de seus Participantes para outro plano de benefícios também administrado pela FUNSSEST, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, prevalecerão as regras de Transferência de Administração de planos de benefícios e de Retirada de Patrocinador estabelecidas neste regulamento.

## CAPÍTULO XVII

### DA EXTINÇÃO DA FUNSSEST

**Art. 28** Na hipótese de extinção da FUNSSEST, os recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as suas obrigações e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os valores residuais serão devolvidos aos Participantes e Patrocinadores vinculados aos planos na data do encerramento, na proporção de suas contribuições totais vertidas ao plano de benefícios.

§1º Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão custeados pelos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§2º Deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos,

as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção da FUNSSEST.

## CAPÍTULO XVIII

### DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA FUNSSEST

**Art. 29** Na extinção de plano de benefícios administrado pela FUNSSEST, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus Participantes, Assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação estabelecida pelo Conselho Deliberativo da FUNSSEST.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pela FUNSSEST.

## CAPÍTULO XIX

### TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 30** As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas por meio do Relatório Anual de Informações (RAI), incluindo-se fontes de custeio administrativo utilizadas, despesas administrativas incorridas e os indicadores previstos neste regulamento, por meio de análise comparativa dos últimos dois exercícios imediatamente anteriores:

- i. do plano de gestão administrativa;
- ii. do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- iii. do fundo administrativo compartilhado, se houver;
- iv. das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;
- v. das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e

- vi. dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

## **CAPÍTULO XX**

### **DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

**Art. 31** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da FUNSSEST aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela FUNSSEST.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da FUNSSEST.

**Art. 33** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNSSEST, em 21 de agosto de 2025 e entrará em vigor de imediato ressalvadas as disposições relativas ao exercício, que serão aplicadas a partir do exercício subsequente.

## ANEXO I

### METODOLOGIA DE CRITÉRIO DE RATEIO

A metodologia aplicada na distribuição das despesas administrativas comuns a todos os planos da FUNSSEST. Essas despesas são segmentadas por áreas de gestão, a saber: Gestão Previdencial, Gestão de Investimentos e Gestão Assistencial. Para cada uma delas, há critérios específicos de rateio, classificados como objetivos e subjetivos, conforme descrito a seguir:

**Gestão Previdencial:** As despesas são distribuídas com base no número de participantes de cada plano de benefícios, levando em consideração a situação de cada participante dentro do plano:

- Critério Objetivo: Nº de participantes por Plano
- Critério Subjetivo: Grau de trabalho despendido a cada tipo de participante (Ativos/Assistidos/Autopatrocinados/BPD).

**Gestão de Investimentos:** O rateio das despesas é realizado com base no valor total da carteira de investimentos de cada plano de benefícios, ponderado por fatores como a administração própria ou terceirizada da carteira e a existência de perfis de investimento:

- Critério Objetivo: Carteira de Investimentos por Plano
- Critério Subjetivo: Avaliação da carteira, considerando se há perfil de investimentos e se a administração é própria ou terceirizada.

**Gestão Assistencial:** As despesas são distribuídas conforme o número de beneficiários dos planos de saúde e odontológico, ponderado de acordo com o grau de trabalho necessário para atender esse público:

- Critério Objetivo: Nº de beneficiários por Plano;
- Critério Subjetivo: Grau de trabalho despendido por Plano.